



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - CANDEAL/BA.

**PODER LEGISLATIVO
CANDEAL
BAHIA.**

segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano VII ♦ Edição Ordinária nº. 0443

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

José Risonaldo Ribeiro da Silva

Vice-Presidente:

José Luiz Cordeiro de Brito

1º. Secretário:

Jovenal Robério Vieira dos Santos

2º. Secretário:

Aginaldo Santana de Carvalho

Câmara Municipal de Candéa

Praça Dr. João Campos, S/N
Bairro: Centro
CEP 48.710-000
☎ (75) 3235-2183

✉ diario@domunicipio.com

Participe das Sessões da Câmara Municipal



Portal da Transparência

Acesse: camaradecandeal.com

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» **EDITAL – Convocação para Eleições da Mesa Diretora.**

» **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2018, de 07 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Candéa.**

» **ATA – Sessão Ordinária de 30 de novembro de 2018.**



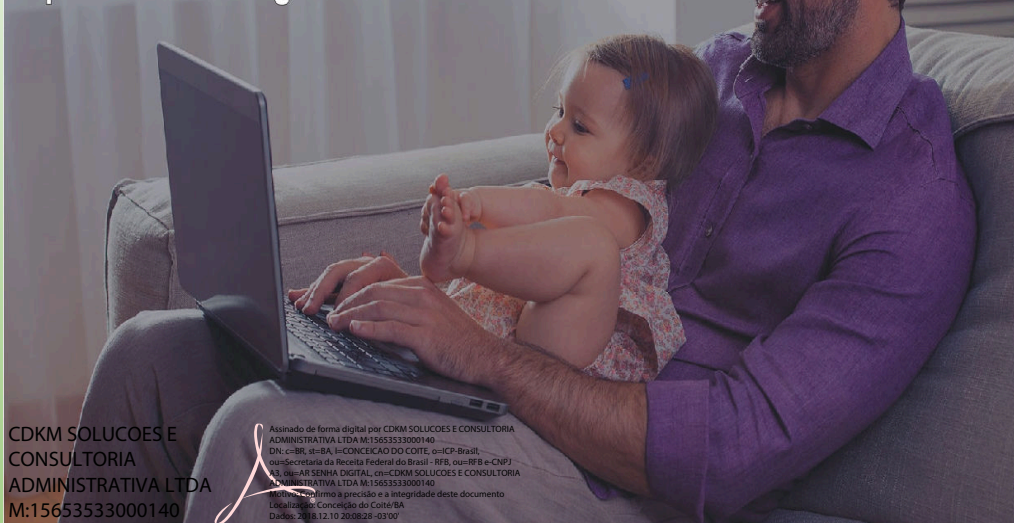
LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério



CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140

Assinado de forma digital por CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA M:15653533000140
DN: c=BR, st=BA, ou=CONCEICAO DO COITE, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=AR SERVA DIGITAL, ou=CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA M:15653533000140
Por fim, confirmo a precisão e a integridade deste documento
Elegante - Concórdia do Candeal/BA
Data: 2018.12.10 20:08:26 -03'00'



Casa da Cidadania Câmara Municipal de Candé - Bahia



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL faz saber aos Vereadores e ao povo Candéense que, na última sessão ordinária do presente período legislativo, designada para o dia 14/12/2018 (sexta-feira), ocorrerão as eleições para renovação dos membros da Mesa Diretora, com mandato para o biênio 2019-2020.

O registro da candidatura deve ser feito por meio de requerimento escrito à Presidência, individualmente e indicando o cargo para o qual o Vereador interessado deseja concorrer (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário). O requerimento deverá ser entregue pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Não havendo inscrição de candidatura para um dos cargos, será marcada nova sessão ordinária para a votação, ainda no presente ano, garantindo que todos os componentes da Mesa para o próximo biênio sejam eleitos na última sessão ordinária deste período legislativo.

A votação será realizada por voto secreto e em turno único. Havendo empate para determinado cargo, será feito novo escrutínio e, caso permaneça o empate, será empossado o parlamentar que tiver obtido o maior número de votos nas eleições municipais de 2016.

Importante lembrar que, nas eleições de renovação da Mesa Diretora, para os dois últimos anos de cada Legislatura, de acordo com o art. 18 do Regimento Interno, é permitida a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Constam em anexo ao presente edital os dispositivos da Seção do Regimento Interno que regulam a formação da Mesa Diretora.

Candé, BA, 10 de Dezembro de 2018.



José Risonaldo Ribeiro da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Candé - BA (2017-2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL

4

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 14 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 15 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes.

Art. 16 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretiva, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, será realizada a eleição dos componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 17 - A eleição para composição da Mesa da Câmara será secreta e por cargo.

§1º - O registro de candidatura para eleição de que trata este artigo será mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º - Será considerado eleito o candidato que, registrado para o cargo, obtiver maioria simples dos votos, não computados os nulos e os em branco.

§3º - Na hipótese de não haver número legal, previsto neste artigo, para a eleição da Mesa Diretiva, serão convocadas tantas sessões diárias até que a mesa seja eleita.

§4º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna.

§5º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§6º - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL

5

Art. 18 - Para as eleições a que se refere o *caput* do artigo anterior poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o art. 15, é permitida a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 19 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art. 5º, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, o qual deverá marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 20 - A eleição para renovação da Mesa Diretiva realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do período legislativo, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 21 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 22 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de um de seus cargos.

Art. 23 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa.

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 24 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.

Art. 25 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, faltoso, omissor, ineficiente no desempenho de suas atribuições, ou quando tenha se prevailecido do cargo para fins ilícitos, nos termos estabelecidos neste Regimento.

Art. 26 - Para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto no art. 17.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA



Casa da Cidadania

Câmara Municipal de Candeal – Bahia



FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candeal – BA reprovou as contas da Prefeitura Municipal de Candeal - BA, relativas ao exercício financeiro de 2016, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ultimou a redação final, e eu, José Risonaldo Ribeiro da Silva, Presidente desta Casa, nos termos do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO nº 03/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Candeal - BA, relativas ao exercício financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Candeal:

Considerando que a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo da Câmara Municipal de Candeal emitiu parecer pela rejeição das contas do Município de Candeal do exercício financeiro de 2016, concordando com o parecer opinativo apresentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, o qual recomendava a rejeição das contas;

Considerando que, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 30 de novembro de 2018, houve cinco votos favoráveis ao parecer e três contrários ao respectivo parecer da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, não alcançando, assim, o quórum estabelecido no art. 31, §2º da Constituição Federal, que requer o voto de dois terços dos vereadores para a suplantação do entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas;

A Câmara Municipal de Candeal **decreta**:

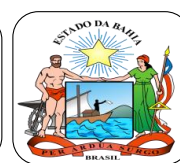
Artigo 1º. Ficam reprovadas, as contas da Prefeitura Municipal de Candeal - BA, relativas ao exercício financeiro de 2016, conforme deliberação da Sessão Ordinária da Câmara Municipal do dia 30 de novembro de 2018.

Artigo 2º. Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Candeal, em 07 de Dezembro de 2018.



Casa da Cidadania Câmara Municipal de Candé - Bahia



JOSÉ RISONALDO RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Candé, Bahia

ROMÁRIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Candé, BA, em 07 de Dezembro de 2018.



Casa da Cidadania

Câmara Municipal de Candéial – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, sexta-feira, às nove horas e vinte minutos, reuniu-se a Sessão Plenária da Câmara de Vereadores Municipais na sede da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador José Risonaldo Ribeiro da Silva. O 2ª Secretário, Aguinaldo Santana de Carvalho, fez a leitura do livro de presença. O Sr. Presidente declarou sob a proteção de Deus e em nome da comunidade de Candéial, aberta a presente sessão plenária do segundo período legislativo do ano de 2018. O 1º Secretário da Mesa fez a chamada dos Vereadores presentes ao plenário, que constou: José Risonaldo Ribeiro da Silva – Presidente, Joseval Robério Vieira dos Santos – 1º Secretário, Aguinaldo Santana de Carvalho – 2ª Secretário, José Luiz Cordeiro de Brito – Vice-Presidente, Antonio Marcos de Jesus Bispo, Romário da Silva, Milton Cedraz Carneiro Júnior, João Braz Lima e Ronaldo Adriano Ferreira Nere. Presente os nove Vereadores. O Presidente convidou Primeiro Secretário Joseval Robério Vieira dos Santos para fazer a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. Colocada em votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Presidente, Vereador José Risonaldo Ribeiro da Silva, ao iniciar à Sessão, apresentou um Ofício recebido em vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito, onde o Senhor Fernando Nere, gestor das contas do Exercício Financeiro de 2016, encaminha à esta Casa, normativas do TCMBA 02/2018 e 03/2018, assim como, um pedido de Revisão das Contas protocolado no egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, onde aproveitou para destacar que este ofício foi encaminhado a todos Vereadores, e juntado ao Processo. Porém, salienta que no mesmo Ofício, o Senhor Fernando Nere pede o adiamento da Sessão de Julgamento, em virtude dos recursos protocolados, aproveitando assim, o Presidente justifica que em cumprimento ao Prazo e não havendo nenhuma notificação do TCM BA, manteve a Sessão e fez as seguintes comunicações: 1) No dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito, a Presidência da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo encaminhou a este Plenário a análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no processo nº 11074e17, que analisa as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2016, tendo ainda comprovado a respectiva intimação do Prefeito Municipal, Fernando Nere. 2) Encontra-se com o 1º Secretário a Lista para inscrições dos parlamentares que desejem discutir o Parecer da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle



Casa da Cidadania

Câmara Municipal de Candéial – Bahia



dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo a ser apresentado pelo Relator José Luiz Cordeiro de Brito. 3) Tendo em conta a matéria em pauta na Ordem do Dia, ante a disposição do Art. 176, § 5º do Regimento Interno, o Vereador Ronaldo Adriano Ferreira Nere encontra-se impossibilitado de votar, onde o mesmo foi notificado através do Ofício 77/2018 em 21 de Novembro de dois mil e dezoito. O Vereador Ronaldo Adriano Ferreira Nere pediu permissão ao Presidente, e justificou que estaria se retirando do Plenário, cumprindo assim o que determina a Legislação e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme solicitação do Presidente através de Ofício.

ORDEM DO DIA: ITEM ÚNICO - Discussão e Votação do Parecer da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, relatado pelo Vereador José Luiz Cordeiro de Brito, referente à análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sob o nº 11074e17 que analisa as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2016. Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciou a Presença do Advogado, representante do Prefeito, Doutor Sostenes Lima e o Jurídico da Câmara Municipal de Candéial, representada pelo Doutor Kaick Oliveira, seguindo, informou os procedimentos que seriam adotados durante a Sessão. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Vereador José Luiz Cordeiro de Brito para que procedesse, enquanto Relator, às suas justificativas do parecer da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, que recomenda a rejeição das contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2016 ante a inobservância pelo gestor dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, utilizando o tempo a ele reservado para discussão da matéria. Na sequência, o Presidente deu início à discussão do Parecer da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, seguindo a lista de inscritos elaborada pela 1º Secretário a partir da solicitação direta dos parlamentares, a qual permaneceu aberta para inscrições desde o início desta sessão ordinária. Discutiram a matéria os Vereadores Antônio Marcos de Jesus Bispo, Milton Cedraz Carneiro Júnior e Romário da Silva, onde apresentaram suas justificativas em votos favoráveis e ou contra. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Vereador José Luiz Cordeiro de Brito, Relator da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, o qual analisou os aspectos ressaltados durante a discussão do Parecer, que recomendava a rejeição das contas referente ao exercício financeiro de 2016. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao Representante do Ex Prefeito, Doutor Sostenes Lima concedendo a soma do tempo disponibilizado para



Casa da Cidadania

Câmara Municipal de Candéial – Bahia



discussão da matéria pelos parlamentares com o tempo disponibilizado para o Vereador José Luiz Cordeiro de Brito enquanto Relator da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, onde apresentou as justificativas e esclarecimentos referente às contas do Ex Gestor Fernando Nere. Na seqüência, o Presidente convidou o Jurídico da Casa, Doutor Kaick Oliveira, que saudou a todos e fez alguns esclarecimentos, sanando as duvidas dos vereadores. Dando seguimento, excelentíssimo Senhor Presidente apresentou a urna de Votação e fez a leitura da cédula de Votação para os Vereadores Presentes, em seguida foi iniciada a votação. Votaram em apreciação as contas da Prefeitura Municipal de Candéial referente ao exercício financeiro de 2016 nos termos do Parecer da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas do Poder Executivo e Legislativo com a qualificação jurídica oferecida. Os Vereadores José Risonaldo Ribeiro da Silva, José Luiz Cordeiro de Brito, Joseval Robério Vieira dos Santos, Aguinaldo Santana de Carvalho, Milton Cedraz Carneiro Júnior, João Braz Lima, Antonio Marcos de Jesus Bispo e Romário da Silva. Na seqüência, o Presidente convidou os Vereadores Romário da Silva e Milton Cedraz Carneiro Júnior para acompanharem a apuração juntamente com a mesa diretiva, e assim, proclamou o resultado da votação, declarando rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Candéial referente ao exercício financeiro de 2016, por cinco votos favoráveis ao parecer da Comissão e três votos contrários, nos termos do Parecer da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo. Em seguida, o Presidente esclareceu que, após esta sessão ordinária, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação torna-se responsável por elaborar o respectivo Decreto Legislativo e notificou a todos os presentes da decisão do Colegiado. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador José Risonaldo Ribeiro da Silva, encerrou os trabalhos às onze horas e trinta minutos. O teor do Parecer da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Atos e Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, relatado pelo José Luiz Cordeiro de Brito, lido em sessão pelo Vereador Joseval Robério Vieira dos Santos farão parte desta ata. E, para constar, eu, Joseval Robério Vieira dos Santos, 1º Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada, segue assinada pelo Presidente, e demais vereadores.

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.